



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratti*

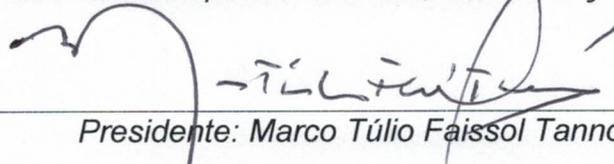
**PROJETO DE LEI CM/05/2017**, *subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba Fued José Dib, que altera o inciso I do art. 14 da Lei nº 4.438, de 28 de julho de 2016.*

*A matéria cabe ao Poder Executivo a iniciativa da apresentação da proposta de revisão da LDO, conforme previsão no art. 166, § 3º da CRFB, adequando as Leis Orçamentárias do Município e tornando-as compatíveis na sua execução.*

*A Assessoria Jurídica emitiu parecer pela legalidade do projeto, logo a comissão manifesta favoravelmente a sua tramitação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

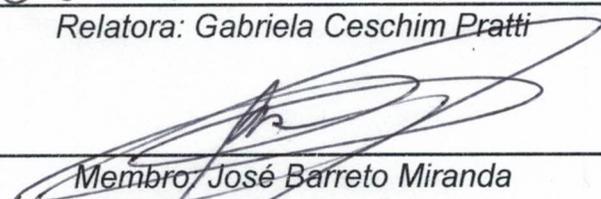
*Câmara Municipal de Ituiutaba, 06 de março de 2017.*



*Presidente: Marco Túlio Faissol Tannous*



*Relatora: Gabriela Ceschim Pratti*



*Membro: José Barreto Miranda*



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E**  
**FISCALIZAÇÃO**

Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

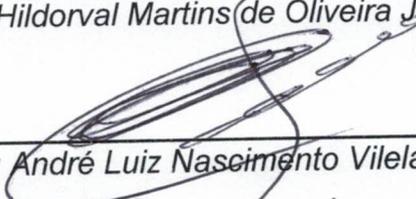
**PROJETO DE LEI CM/05/2017**, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba Fued José Dib, que altera o inciso I do art. 14 da Lei nº 4.438, de 28 de julho de 2016.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 06 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Hildorval Martins de Oliveira Junior

  
\_\_\_\_\_  
Relator: André Luiz Nascimento Vilela

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## PARECER JURÍDICO 014/2017

**PROJETO DE LEI CM/05/2017**, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba Fued José Dib, “*que altera o inciso I do art. 14 da Lei nº 4.438, de 28 de julho de 2016.*” O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Trata-se de PL/05/17 que visa a modificação na Lei de Diretrizes Orçamentárias prevista para o exercício de 2017. No corpo da mensagem o Prefeito Municipal esclarece que com essa alteração a LDO (lei nº 4.438 de 28 de julho de 2016), ficará em consonância com a LOA (lei nº 4.471 de 29 de dezembro de 2016), aumentando o limite de 10% (dez por cento) para 30% (trinta por cento) para abrir créditos suplementares do montante da despesa fixada.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

A proposição é iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. Art. 39, § 1º, alínea c), da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Em relação ao mérito temos que a alteração visa à adequação da Lei Orçamentária Anual com a Lei de Diretrizes Orçamentária quanto a autorização de abertura de créditos suplementares.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000) ampliou a importância da LOA, de várias outras situações, além das previstas na Constituição Federal, que estão dispostas em seu art. 5º:

**“Art. 5º- O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:**

**I - conterà, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;**

**II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;**

**III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida,**



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMPROMISSO COM O CIDADÃO

*serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:*

*a) (VETADO)*

*b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.*

*§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.*

*§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.*

*§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.*

*§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.*

*§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.*

*§ 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.”*

Assim, cabe ao Poder Executivo a iniciativa da apresentação da proposta de revisão da LDO, conforme previsão no art. 166, § 3º da CRFB, adequando as Leis Orçamentárias do Município e tornando-as compatíveis na sua execução.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 02 de março de 2017.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2017/010

Ituiutaba, 23 de janeiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**Odeemes Braz dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 02

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 02/2017, desta data, acompanhada de projeto de lei que *altera o inciso I do Art. 14 da Lei nº 4.438, de 28 de julho de 2016.*

Atenciosamente,



Fued José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 02/2017

Ituiutaba, 23 de Janeiro de 2017.

Senhor presidente,  
Senhores vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade projeto de lei que altera o inciso I do artigo 14 a lei de diretrizes orçamentárias, lei nº 4.438 de 28 de julho de 2.016.

O projeto de lei submetido a essa casa leis, visa alterar a lei de diretrizes orçamentárias para aumentar o limite de 10% (dez por cento) para 30% (trinta por cento) para abrir créditos suplementares do montante da despesa fixada.

A lei de diretrizes orçamentárias do ano de 2016, lei nº 4.438 de 28 de julho de 2.016, tinha a previsão em seu artigo 14 inciso I de que o prefeito poderia abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do montante da despesa fixada.

Posteriormente a lei orçamentária anual de 2016, lei nº 4.471 de 29 de dezembro de 2016, em seu artigo 4º inciso II, autorizou a abertura de créditos suplementares até o limite de 30 % (trinta por cento) do montante da despesa fixada.

Assim o presente projeto de lei tem a intenção de alterar a LDO (lei nº 4.438 de 28 de julho de 2.016), para que a mesma esteja em consonância com a LOA (lei nº 4.471 de 29 de dezembro de 2016).

O percentual de 30% (trinta por cento) se justifica, pois permite que os gestores públicos tenham mais flexibilidade ao fazer ajustes necessários no orçamento, principalmente em anos de restrição de receitas.

Resta assim, devidamente justificada a matéria, pelo o que o projeto se insere na possibilidade de análise e deliberação dessa Câmara, razão pela qual estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental deste legislativo.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,



Fued José Dib

-Prefeito Municipal-



Alessandro Martins Oliveira

-Procurador Geral do Município-

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. , DE DE DE 2017

Altera o inciso I do Art. 14 da Lei nº 4.438 de 28 de julho de 2016.

CM/05/2017

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O inciso I do artigo 14 da Lei nº 4.438, de 28 de julho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 14. (...)**

*I. Abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada;*

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2017.

  
Fued José Dib  
-Prefeito Municipal-

À Ordem do dia desta sessão

06 / 03 / 2017

  
PRESIDENTE

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 07 / 02 / 2017

  
PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Votação por  
unanimidade.

06 / 03 / 2017

  
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S., em 07 / 02 / 2017

  
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Votação por  
unanimidade.

07 / 03 / 2017

  
PRESIDENTE